



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.972/2014

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 2.917/2013, que deu nova redação à Lei nº 2.390/2005, que dispõe sobre a indenização pela execução de trabalhos de campo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.917/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º

§ 2º A indenização de que trata esta Lei, estende-se ao ocupante dos cargos de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista, com exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que preencham os requisitos ora estabelecidos e aos Arquitetos e Engenheiros com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.917/2013.

✓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo